



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO N° 053/2021

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E A EMPRESA **SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA** DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE N° 013/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu titular, o **Sr. PETERSON DANTAS ARAÚJO**, brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, e do outro a empresa **SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 07.633.512/0001-34**, com endereço à Rua Antônio de Oliveira, 226, Centro, Boquim/SE, neste ato representada pelo Sr. Alberto Carlos da Silva, brasileiro, portador do **C.P.F. n° 647.581.175-00 e RG n° 0635256150 SSP/BA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **Contratação de artista consagrado pela opinião pública para apresentação artística, neste município, em virtude do encerramento da "Copa de Futsal de Riachuelo" no dia 19/12/2021, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes de Riachuelo/se**, conforme abaixo discriminado:

| BANDA | LOCAL | DATA | DURAÇÃO DO SHOW | HORÁRIO DE INÍCIO |
|------------------------------|--------------------------|------------|-----------------|-------------------|
| SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA | QUADRA JÚLIO CESAR LEITE | 19/12/2021 | 2 horas | 15 hrs |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar seu show musical na **sede do município de Riachuelo/SE**, no local e data apresentados na **clausula primeira**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, conforme relação de valores abaixo:

| TRANSPORTE | HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO | PRODUÇÃO | ABASTECIMENTO DE CAMARIM | IMPOSTO | CACHÊ |
|---------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------------|--------------|------------------|
| R\$2.500,00 | R\$ 2.500,00 | R\$3.500,00 | R\$2.000,00 | R\$2.4000,00 | R\$17.100,00 |
| TOTAL (Trinta mil reais) | | | | | 30.000,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 19 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,
ESPORTE, LAZER E TURISMO**
**PROJETORA/ATIVIDADE: 2021 – PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO
LOCAL**
DOTAÇÃO: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FR: 1001 – RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº 013/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

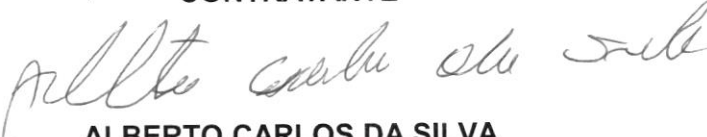
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

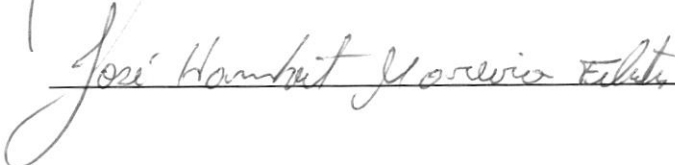
Riachuelo/SE, 17 de dezembro de 2021.


**PETERSON DANTAS ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**ALBERTO CARLOS DA SILVA
SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

 CPF 81977182534

 CPF 029.577.265-48.